



DECRETO N° 085/2023



DECRETO N° 085/2023

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.647/2023 que dispõe sobre a implementação do piso nacional para os profissionais da enfermagem do Município de Petrolina/PE, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.434/2022 alterou a Lei nº 7.498/1986 e instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em conformidade com o art. 198, §12, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo competência da União prestar assistência financeira complementar aos Municípios para fins de cumprimento do referido piso salarial (art. 198, §§14 e 15, CRFB/88);

CONSIDERANDO a abertura do crédito em favor do Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, revogando a Portaria GM/MS nº 597/2023;

CONSIDERANDO que o Governo Federal disponibilizou cartilha destinada a orientar quanto a implementação do piso nacional da enfermagem, detalhando diversas informações sobre o piso para gestores e profissionais, publicada em 18/08/2023 17h02 (Atualizado em 18/08/2023 17h44), no portal do Ministério da Saúde, disponível em <

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD





https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, implantou dados a serem preenchidos pelos municípios no sistema InvestSUS (Sistema de Investimentos do SUS) para o cálculo dos repasses a serem realizados para cada profissional de forma vinculada;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.647/2023 autoriza o rateio entre os profissionais da enfermagem da transferência realizada pela União, a título de assistência financeira complementar, para ser paga a diferença remuneratória com a finalidade de atingir o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem (art. 2º), assegurando ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor local do SUS sanar os casos omissos, bem como, autoriza ao Chefe do Executivo a edição de Decreto Municipal destinado a sua regulamentação (art. 6º);

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 relacionada a Lei 14.434/2022, que trâmite no Supremo Tribunal Federal, especialmente a decisão cautelar que suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434/2022, solicitando informações sobre os impactos financeiros do estabelecimento do piso salarial nacional e os seus riscos para a empregabilidade no setor, bem como o *referendum* do Plenário do STF no sentido que o custeio da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional ser de responsabilidade da União (Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023), e ainda, a oposição de vários Embargos de Declaração, visando sanar omissões não enfrentadas por ocasião da sua apreciação, ainda pendentes e sem data prevista para julgamento;

CONSIDERANDO que caso o Município de Petrolina, de acordo com a sua autonomia federativa e a sua conjuntura econômico-financeira, fixe a remuneração dos seus profissionais no montante previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, cessará a assistência financeira complementar da União;

CONSIDERANDO a necessária diligência por parte do administrador quanto ao uso dos recursos já recebidos e destinados a efetivar o complemento do piso na forma como disciplinado na Lei Municipal nº 3.647/2023, em razão do pendente julgamento dos diversos Embargos de Declarações protocolados nos autos da ADI 7222 - STF, atacando a decisão que ambasou as transferências dos recursos até então recebidos

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/FB64-6C58-3C40-A4CD> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD





pelo Município, na modalidade fundo à fundo, restando uma incerteza da sua permanência, ausência de definição da natureza jurídica do piso, quais as verbas que o compõe, quais os encargos legais devidos e quem tem responsabilidade de custear tais encargos, dentre outros pontos ainda em debate na Suprema Corte;

CONSIDERANDO que o regime previdenciário próprio instituído para os servidores públicos do Município de Petrolina rege-se pelas normas expressas do art. 40 da Constituição Federal de 1998, observados o seu princípio da solidariedade e o seu caráter contributivo, não podendo realizar a cobrança de contribuição previdenciária sem que se confira ao segurado qualquer repercussão em benefício, e ainda, a notória insegurança jurídica no cenário atual que envolve os recursos até então recebidos e destinados a complementar o pagamento dos profissionais da enfermagem até o valor do piso nacional;

CONSIDERANDO que a decisão do STF sobre o piso da enfermagem não tem caráter definitivo, cabendo ao Município de Petrolina o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais da Enfermagem para fins de cumprimento da decisão do STF;

DECRETA:

Art. 1º. O repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, nos termos da Lei Municipal nº 3.647/2023, terá como beneficiários os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE e cujas informações foram devidamente validadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Também farão jus ao repasse da Assistência Financeira de que trata o caput deste artigo, desde que os dados estejam validados pelo Governo Federal, os profissionais de enfermagem das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde e as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 1.135, de 15 de agosto de 2023 e decisão do STF na ADI 7222.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/FB64-6C58-3C40-A4CD> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD





Art. 2º. Os valores da Assistência Financeira Complementar da União serão repassados conforme definido pelo Ministério da Saúde, de forma individualizada, com base nas informações do Sistema de Investimentos do SUS (InvestSUS) e cálculos realizados pela União, conforme orientações da direção nacional do SUS, não competindo ao Município de Petrolina arcar com tais valores quando da ausência das transferências dos recursos por parte da União.

§1º- O Município de Petrolina deverá atualizar mensalmente os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, cujos dados fornecidos vão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes incluídos eventuais ajustes de contas.

§2º- Diante da insuficiência dos recursos transferidos pela União, este fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento.

§3º- Sendo a transferência dos recursos em valor superior, o Município de Petrolina deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o “acerto de contas”.

§4º- Na situação prevista no §2º deste artigo e no caso do valor transferido ser exatamente igual à diferença, o Município deverá repassar aos profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar.

Art. 3º. Os repasses de que trata este Decreto possuem caráter transitório, e serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, e com natureza jurídica de abono, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de quaisquer outras vantagens percebidas

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/FB64-6C58-3C40-A4CD> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD





pelo servidor, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município de Petrolina.

Art. 4º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. O valor da Assistência Financeira Complementar de que trata a Lei Municipal nº 3.647/2023 será repassado mensalmente aos servidores por meio de vantagem específica na folha de pagamento, denominada "Abono Complemento Enfermagem", nos exatos valores definidos individualmente pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O repasse aos profissionais ocorrerá na folha de pagamento subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os procedimentos e prazos instituídos pela Administração.

Art. 6º. Os repasses da Assistência Financeira Complementar às entidades privadas que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, serão destinados ao pagamento do valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

§1º- As entidades privadas de que trata o caput deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais à Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês que antecede a competência, para que esta importe a base para o InvestSUS.

§2º- Os recursos serão repassados às entidades privadas em até 30 dias após o FMS receber o respectivo repasse do FNS, observados os procedimentos e prazos instituídos pela Administração.

§3º- O sistema InvestSUS irá disponibilizar a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

§4º- As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município, mensalmente, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/FB64-6C58-3C40-A4CD> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD





§5º- O Município de Petrolina e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o uso regular da assistência de que trata este Decreto.

§6º- Deverá ser formalizado apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Petrolina por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e os Estabelecimentos de Saúde beneficiadas na forma da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, nos termos definidos pela direção nacional do SUS, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO

Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/FB64-6C58-3C40-A4CD> e informe o código FB64-6C58-3C40-A4CD

